



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior**

**Substitutivo nº 01 ao PL 22/2017**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 22/2017, ambos de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que *“Torna obrigatória a apresentação de relatório Fiscal, de interesse público, por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos que esta Lei estabelece”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do Substitutivo (fls.18/23).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa trazer disposições adicionais em âmbito tributário, matéria de competência concorrente, objetivando que o Poder Executivo envie relatório detalhado acerca de sua arrecadação, complementando as disposições atinentes à prestação de contas anual, contida nos arts. 31, § 3º e 84, XXIV da Constituição Federal, bem como no art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal 101/2000).

Além disso, o aperfeiçoamento da transparência fiscal e da prestação de contas encontra amparo legal no art. 61, X, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de março de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JR**

*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*